



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 20210127.001/2021 - PMDP

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º. 001/2021 - PMDP

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, Estado do Maranhão, instituída através do Decreto n.º. 07/2021, de 20 de janeiro de 2021, composta pelos servidores públicos: Sr. Joel Pinheiro de Assunção (Presidente); Maria Sheila Silva Amorim (Membro); Ademar Aguiar Ribeiro (Membro), consoante autorizações do Sra. Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado, Secretária Municipal de Administração e Finanças, na qualidade de ordenadora de despesa, com fundamento no art.25, inciso II, combinado com o art.13 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na Contratação da empresa **A. F. M NUNES MORAIS EIRELI** para prestação de serviços Contratação direta por inexigibilidade de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para executar serviços orçamentários e contábeis, elaboração das prestações de contas mensais, que trata sobre a instituição e arrecadação de receitas públicas, classificação de despesas, assessorar os serviços administrativos, sob ordem contábil, defender os interesses do município no Tribunal de contas do Estado do Maranhão TCE, acompanhar os trabalhos de encerramento de exercício, com elaboração do relatório final e da prestação de contas geral do exercício e acompanhamento do processo junto ao TCE até o julgamento final, por um período de 11 (onze) meses, conforme fundamentações abaixo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se a presente justificativa para a contratação de empresa contábil, na prestação serviços contábeis especializados a favor da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *"para a contratação de serviços técnicos e numerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

A cerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

1. Objeto:

Constitui-se como objeto a Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, para prestar serviços que compreendem as seguintes atividades:

1.1. Assessoria Contábil:

- a) Orientar a execução das rotinas internas, que subsidiarão a elaboração das prestações de contas mensais, que trata sobre instituição e arrecadação de receitas públicas, classificação de despesas.
- b) Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de lei e demais atos legais que forem elaborados pelo poder executivo;
- c) Instituir processos, assessorar os serviços administrativos, sob a ordem contábil, defender os interesses da Prefeitura Municipal no Tribunal de Contas do Estado;
- d) Dar suporte assessoratório ao Departamento/Setor de Contabilidade na questão orçamentária prevista na Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nos procedimentos da execução financeira do Executivo Municipal;
- e) Acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício, com a elaboração do relatório final e da prestação de contas geral do exercício.

Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.

Atuar oferecendo suporte contábil em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres em gestão fiscal e orientações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Atuar oferecendo suporte contábil em Análises de Balanços, expedindo pareceres balancetes e orientações verbais, e propondo minutas de peças em requisitos gerenciais.

Atuar oferecendo suporte contábil em Processos Licitatórios, expedindo parecer contábil, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.

2. Escolha do Executante:

Indica-se a contratação da proponente **A. F. M NUNES MORAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.642.792/0001-14, com sede na Rua 05, nº. 10, Quadra C, Lote 10, Recanto dos Vinhais, São Luis/MA – CEP: 65.070-490, em face de seu proprietário ter comprovada especialização no segmento contábil. Além da experiência comprovada, pois há vários anos presta serviços especializados para diversas Instituições Públicas, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza Multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como, contabilidade, finanças, orçamento, patrimônio, licitação, tributação etc.

Vale salientar que, a contratação de profissionais ou empresas de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do legislativo.

Ademais, a singularidade dos serviços prestados pelo contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional tem larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa *na* área objeto da contratação.

3. Justificativo Preço:

O valor global de **R\$ 299.970,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e setenta reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 27.270,00 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e setenta reais)** para serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para executar serviços orçamentários e contábeis, elaboração das prestações de contas mensais, que trata sobre a instituição e arrecadação de receitas públicas, classificação de despesas, assessorar os serviços administrativos, sob ordem contábil, defender os interesses do município no Tribunal de contas do Estado do Maranhão TCE, acompanhar os trabalhos de encerramento de exercício, com elaboração do relatório final e da prestação de contas geral do exercício e acompanhamento do processo junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30



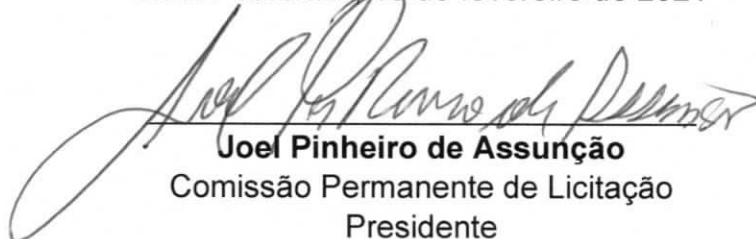
TCE até o julgamento final, por um período de **11 (onze) meses**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multi disciplinares, que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrer em requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pela proponente junto a outras instituições públicas com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios: Prefeitura Municipal de Carolina/MA, Prefeitura Municipal de Brejo/MA e Prefeitura Municipal de Apicum Açú/MA no Site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA no Mural de Licitações, obtendo-se decisão normativa do TCU nº 173, de 4 de Janeiro de 2019, referente, FPM - Interior Cálculo dos Coeficientes Exercício, onde a comparação entre os preços praticados demonstraram que o valor proposto pela empresa **A. F. M. Nunes Morais Eireli** está em conformidade com os preços praticados no mercado.

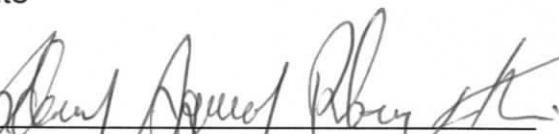
Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação da Sra. Sônia Lopes Feitosa Machado, Secretária Municipal de Administração e Finanças para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Dom Pedro/MA, 16 de fevereiro de 2021


Joel Pinheiro de Assunção
Comissão Permanente de Licitação
Presidente


Maria Sheila Silva Amorim
Comissão Permanente de Licitação
Membro


Ademar Aguiar Ribeiro
Comissão Permanente de Licitação
Membro